

MANUAL DE REGIMENTOS DAS COMISSÕES TÉCNICAS INSTITUTO ASAS

APRESENTAÇÃO

O presente Manual reúne os Regimentos completos das Comissões e Núcleos Técnicos do Instituto ASAS. Cada regimento é estruturado em capítulos, artigos e seções, de acordo com referenciais técnicos nacionais e com as boas práticas de governança clínica de organizações sociais de saúde. O manual tem caráter vinculante, integra o Regimento Interno e orienta o funcionamento das comissões.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA (CEM)

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º – A Comissão de Ética Médica (CEM) é órgão técnico, consultivo e de apoio, vinculada à Diretoria do Instituto ASAS.

Art. 2º – Base normativa: Resolução CFM nº 2.217/2018.

Art. 3º – Finalidade: zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica, apurar infrações e promover educação ética..

Capítulo II – Da Composição e Mandato

Art. 4º – A comissão será composta por membros titulares e suplentes, escolhidos entre profissionais habilitados, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 5º – A presidência e secretaria serão eleitas entre os membros.

Art. 6º – A composição deverá respeitar a multiprofissionalidade e as exigências legais específicas.

Capítulo III – Da Estrutura e Funcionamento

Art. 7º – A comissão reunir-se-á ordinariamente, em periodicidade mínima definida em norma específica (mensal, bimestral, trimestral), e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 8º – As deliberações serão tomadas por maioria simples, com registro em ata arquivada e assinada pelos presentes.

Art. 9º – O quórum mínimo será de metade mais um dos membros.

Capítulo IV – Das Competências e Atribuições

- Zelar pela observância do Código de Ética Médica;
- Apurar denúncias de infrações éticas;
- Encaminhar casos graves ao Conselho Regional de Medicina;
- Promover atividades educativas em ética médica;
- Orientar a conduta ética de profissionais médicos.

Capítulo V – Das Relações Institucionais

Art. 10 – A comissão deverá encaminhar relatórios periódicos à Diretoria Executiva.

Art. 11 – As recomendações técnicas serão apreciadas pela Diretoria e, quando necessário, pela Assembleia Geral.

Art. 12 – Nos casos previstos em lei, relatórios também serão encaminhados aos órgãos reguladores competentes (CFM, COFEN, ANVISA, MS).

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 14 – Este regimento poderá ser alterado por decisão da Diretoria, com homologação da Assembleia Geral.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE)

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º – A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) é órgão técnico, consultivo e de apoio, vinculada à Diretoria do Instituto ASAS.

Art. 2º – Base normativa: Resolução COFEN nº 593/2018.

Art. 3º – Finalidade: orientar condutas éticas da enfermagem, apurar infrações e promover atividades educativas..

Capítulo II – Da Composição e Mandato

Art. 4º – A comissão será composta por membros titulares e suplentes, escolhidos entre profissionais habilitados, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 5º – A presidência e secretaria serão eleitas entre os membros.

Art. 6º – A composição deverá respeitar a multiprofissionalidade e as exigências legais específicas.

Capítulo III – Da Estrutura e Funcionamento

Art. 7º – A comissão reunir-se-á ordinariamente, em periodicidade mínima definida em norma específica (mensal, bimestral, trimestral), e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 8º – As deliberações serão tomadas por maioria simples, com registro em ata arquivada e assinada pelos presentes.

Art. 9º – O quórum mínimo será de metade mais um dos membros.

Capítulo IV – Das Competências e Atribuições

- Zelar pelo cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- Apurar denúncias de infrações éticas no exercício da enfermagem;
- Encaminhar casos graves ao COREN;
- Promover capacitações em ética profissional;
- Emitir pareceres sobre questões éticas relacionadas ao exercício da enfermagem.

Capítulo V – Das Relações Institucionais

Art. 10 – A comissão deverá encaminhar relatórios periódicos à Diretoria Executiva.

Art. 11 – As recomendações técnicas serão apreciadas pela Diretoria e, quando necessário, pela Assembleia Geral.

Art. 12 – Nos casos previstos em lei, relatórios também serão encaminhados aos órgãos reguladores competentes (CFM, COFEN, ANVISA, MS).

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 14 – Este regimento poderá ser alterado por decisão da Diretoria, com homologação da Assembleia Geral.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH)

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º – A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) é órgão técnico, consultivo e de apoio, vinculada à Diretoria do Instituto ASAS.

Art. 2º – Base normativa: RDC ANVISA nº 48/2021.

Art. 3º – Finalidade: prevenir e controlar infecções relacionadas à assistência à saúde..

Capítulo II – Da Composição e Mandato

Art. 4º – A comissão será composta por membros titulares e suplentes, escolhidos entre profissionais habilitados, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 5º – A presidência e secretaria serão eleitas entre os membros.

Art. 6º – A composição deverá respeitar a multiprofissionalidade e as exigências legais específicas.

Capítulo III – Da Estrutura e Funcionamento

Art. 7º – A comissão reunir-se-á ordinariamente, em periodicidade mínima definida em norma específica (mensal, bimestral, trimestral), e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 8º – As deliberações serão tomadas por maioria simples, com registro em ata arquivada e assinada pelos presentes.

Art. 9º – O quórum mínimo será de metade mais um dos membros.

Capítulo IV – Das Competências e Atribuições

- Elaborar, implementar e avaliar o Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH);
- Monitorar taxas de infecção e indicadores de resistência microbiana;
- Capacitar profissionais em práticas de prevenção e controle de infecção;
- Notificar surtos e elaborar planos de contingência;
- Emitir pareceres técnicos sobre uso de antimicrobianos e medidas de isolamento.

Capítulo V – Das Relações Institucionais

Art. 10 – A comissão deverá encaminhar relatórios periódicos à Diretoria Executiva.

Art. 11 – As recomendações técnicas serão apreciadas pela Diretoria e, quando necessário, pela Assembleia Geral.

Art. 12 – Nos casos previstos em lei, relatórios também serão encaminhados aos órgãos reguladores competentes (CFM, COFEN, ANVISA, MS).

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 14 – Este regimento poderá ser alterado por decisão da Diretoria, com homologação da Assembleia Geral.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º – A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) é órgão técnico, consultivo e de apoio, vinculada à Diretoria do Instituto ASAS.

Art. 2º – Base normativa: Política Nacional de Medicamentos – Portaria MS nº 3.916/1998.

Art. 3º – Finalidade: garantir o uso racional de medicamentos e a padronização institucional..

Capítulo II – Da Composição e Mandato

Art. 4º – A comissão será composta por membros titulares e suplentes, escolhidos entre profissionais habilitados, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 5º – A presidência e secretaria serão eleitas entre os membros.

Art. 6º – A composição deverá respeitar a multiprofissionalidade e as exigências legais específicas.

Capítulo III – Da Estrutura e Funcionamento

Art. 7º – A comissão reunir-se-á ordinariamente, em periodicidade mínima definida em norma específica (mensal, bimestral, trimestral), e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 8º – As deliberações serão tomadas por maioria simples, com registro em ata arquivada e assinada pelos presentes.

Art. 9º – O quórum mínimo será de metade mais um dos membros.

Capítulo IV – Das Competências e Atribuições

- Elaborar e atualizar a Relação de Medicamentos Padronizados (REMUME);
- Avaliar solicitações de inclusão e exclusão de medicamentos;
- Apoiar a implantação de protocolos terapêuticos baseados em evidências;
- Analisar indicadores de consumo de medicamentos;
- Promover uso racional e seguro dos medicamentos.

Capítulo V – Das Relações Institucionais

Art. 10 – A comissão deverá encaminhar relatórios periódicos à Diretoria Executiva.

Art. 11 – As recomendações técnicas serão apreciadas pela Diretoria e, quando necessário, pela Assembleia Geral.

Art. 12 – Nos casos previstos em lei, relatórios também serão encaminhados aos órgãos reguladores competentes (CFM, COFEN, ANVISA, MS).

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 14 – Este regimento poderá ser alterado por decisão da Diretoria, com homologação da Assembleia Geral.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS (CRP)

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º – A Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) é órgão técnico, consultivo e de apoio, vinculada à Diretoria do Instituto ASAS.

Art. 2º – Base normativa: Resolução CFM nº 1638/2002.

Art. 3º – Finalidade: garantir a qualidade, fidedignidade e completude dos registros clínicos..

Capítulo II – Da Composição e Mandato

Art. 4º – A comissão será composta por membros titulares e suplentes, escolhidos entre profissionais habilitados, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 5º – A presidência e secretaria serão eleitas entre os membros.

Art. 6º – A composição deverá respeitar a multiprofissionalidade e as exigências legais específicas.

Capítulo III – Da Estrutura e Funcionamento

Art. 7º – A comissão reunir-se-á ordinariamente, em periodicidade mínima definida em norma específica (mensal, bimestral, trimestral), e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 8º – As deliberações serão tomadas por maioria simples, com registro em ata arquivada e assinada pelos presentes.

Art. 9º – O quórum mínimo será de metade mais um dos membros.

Capítulo IV – Das Competências e Atribuições

- Revisar periodicamente amostras de prontuários;
- Emitir relatórios sobre conformidade dos registros;
- Sugerir medidas de melhoria para registros clínicos;
- Promover capacitação em registro adequado;
- Apoiar a Diretoria em auditorias internas e externas.

Capítulo V – Das Relações Institucionais

Art. 10 – A comissão deverá encaminhar relatórios periódicos à Diretoria Executiva.

Art. 11 – As recomendações técnicas serão apreciadas pela Diretoria e, quando necessário, pela Assembleia Geral.

Art. 12 – Nos casos previstos em lei, relatórios também serão encaminhados aos órgãos reguladores competentes (CFM, COFEN, ANVISA, MS).

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 14 – Este regimento poderá ser alterado por decisão da Diretoria, com homologação da Assembleia Geral.

REGIMENTO DA NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NSP)

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º – A Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) é órgão técnico, consultivo e de apoio, vinculada à Diretoria do Instituto ASAS.

Art. 2º – Base normativa: RDC ANVISA nº 36/2013.

Art. 3º – Finalidade: implementar e monitorar ações de segurança do paciente..

Capítulo II – Da Composição e Mandato

Art. 4º – A comissão será composta por membros titulares e suplentes, escolhidos entre profissionais habilitados, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 5º – A presidência e secretaria serão eleitas entre os membros.

Art. 6º – A composição deverá respeitar a multiprofissionalidade e as exigências legais específicas.

Capítulo III – Da Estrutura e Funcionamento

Art. 7º – A comissão reunir-se-á ordinariamente, em periodicidade mínima definida em norma específica (mensal, bimestral, trimestral), e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 8º – As deliberações serão tomadas por maioria simples, com registro em ata arquivada e assinada pelos presentes.

Art. 9º – O quórum mínimo será de metade mais um dos membros.

Capítulo IV – Das Competências e Atribuições

- Implantar protocolos de segurança do paciente;
- Analisar incidentes e eventos adversos;
- Notificar eventos ao NOTIVISA;
- Elaborar e acompanhar o Plano Anual de Segurança do Paciente;
- Promover cultura de segurança entre os profissionais.

Capítulo V – Das Relações Institucionais

Art. 10 – A comissão deverá encaminhar relatórios periódicos à Diretoria Executiva.

Art. 11 – As recomendações técnicas serão apreciadas pela Diretoria e, quando necessário, pela Assembleia Geral.

Art. 12 – Nos casos previstos em lei, relatórios também serão encaminhados aos órgãos reguladores competentes (CFM, COFEN, ANVISA, MS).

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 14 – Este regimento poderá ser alterado por decisão da Diretoria, com homologação da Assembleia Geral.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º – A Comissão de Mortalidade Materna e Infantil é órgão técnico, consultivo e de apoio, vinculada à Diretoria do Instituto ASAS.

Art. 2º – Base normativa: Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal – MS.

Art. 3º – Finalidade: investigar óbitos maternos e infantis, identificar causas evitáveis e propor melhorias na rede de atenção..

Capítulo II – Da Composição e Mandato

Art. 4º – A comissão será composta por membros titulares e suplentes, escolhidos entre profissionais habilitados, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 5º – A presidência e secretaria serão eleitas entre os membros.

Art. 6º – A composição deverá respeitar a multiprofissionalidade e as exigências legais específicas.

Capítulo III – Da Estrutura e Funcionamento

Art. 7º – A comissão reunir-se-á ordinariamente, em periodicidade mínima definida em norma específica (mensal, bimestral, trimestral), e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 8º – As deliberações serão tomadas por maioria simples, com registro em ata arquivada e assinada pelos presentes.

Art. 9º – O quórum mínimo será de metade mais um dos membros.

Capítulo IV – Das Competências e Atribuições

- Investigar todos os óbitos maternos e infantis ocorridos;
- Identificar causas evitáveis e fatores associados;
- Propor recomendações para prevenção de novos casos;
- Encaminhar relatórios às autoridades sanitárias competentes;
- Apoiar a capacitação das equipes assistenciais.

Capítulo V – Das Relações Institucionais

Art. 10 – A comissão deverá encaminhar relatórios periódicos à Diretoria Executiva.

Art. 11 – As recomendações técnicas serão apreciadas pela Diretoria e, quando necessário, pela Assembleia Geral.

Art. 12 – Nos casos previstos em lei, relatórios também serão encaminhados aos órgãos reguladores competentes (CFM, COFEN, ANVISA, MS).

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 14 – Este regimento poderá ser alterado por decisão da Diretoria, com homologação da Assembleia Geral.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO E PESQUISA

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º – A Comissão de Ensino e Pesquisa é órgão técnico, consultivo e de apoio, vinculada à Diretoria do Instituto ASAS.

Art. 2º – Base normativa: Sistema CEP/CONEP e legislação educacional do MEC/MS.

Art. 3º – Finalidade: regular e apoiar atividades de ensino e pesquisa no Instituto..

Capítulo II – Da Composição e Mandato

Art. 4º – A comissão será composta por membros titulares e suplentes, escolhidos entre profissionais habilitados, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 5º – A presidência e secretaria serão eleitas entre os membros.

Art. 6º – A composição deverá respeitar a multiprofissionalidade e as exigências legais específicas.

Capítulo III – Da Estrutura e Funcionamento

Art. 7º – A comissão reunir-se-á ordinariamente, em periodicidade mínima definida em norma específica (mensal, bimestral, trimestral), e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 8º – As deliberações serão tomadas por maioria simples, com registro em ata arquivada e assinada pelos presentes.

Art. 9º – O quórum mínimo será de metade mais um dos membros.

Capítulo IV – Das Competências e Atribuições

- Supervisionar estágios, programas de residência e atividades de ensino;
- Analisar e aprovar projetos de pesquisa;
- Garantir conformidade ética de projetos junto ao sistema CEP/CONEP;
- Promover a produção científica e a difusão de conhecimento;
- Integrar ensino e assistência na rede do Instituto ASAS.

Capítulo V – Das Relações Institucionais

Art. 10 – A comissão deverá encaminhar relatórios periódicos à Diretoria Executiva.

Art. 11 – As recomendações técnicas serão apreciadas pela Diretoria e, quando necessário, pela Assembleia Geral.

Art. 12 – Nos casos previstos em lei, relatórios também serão encaminhados aos órgãos reguladores competentes (CFM, COFEN, ANVISA, MS).

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 14 – Este regimento poderá ser alterado por decisão da Diretoria, com homologação da Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES FINAIS DO MANUAL

Art. 1º – Os regimentos das comissões técnicas aqui descritos integram o Regimento Interno do Instituto ASAS.

Art. 2º – Alterações deverão ser aprovadas pela Diretoria e homologadas pela Assembleia Geral.

Art. 3º – Cada comissão deverá manter atas, relatórios periódicos e plano anual de atividades.